



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 102, DE 2 DE JULHO DE 2018.

Estabelece procedimentos para o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários e o estabelecimento de parcerias de colaboração com a iniciativa privada.

Fls. 1 / 4

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 13, IV e 64, VII da Lei Orgânica municipal, e considerando:

Que a insuficiência de recursos financeiros para atender aos anseios da população obriga a administração a buscar soluções criativas;

Que é fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias de colaboração com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão visando o pleno desenvolvimento do Município;

Que diversas pessoas físicas e jurídicas vem demonstrando vem demonstrando interesse em colaborar com diversos projetos no Município, seja através de doações ou de prestação de serviços eventuais,

D E C R E T A:

Art. 1º O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela administração municipal observará o procedimento estabelecido neste Instrumento Regulatório, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto considera-se, doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal ou promove prestação de serviços voluntários.

Art. 2º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens, serviços ou valores pecuniários em doação e estabelecer parcerias de colaboração com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As doações de valores pecuniários poderão ser efetuadas por meio de depósito em conta bancária corrente a ser disponibilizada pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento ou por meio de registro na Subsecretaria de Finanças.

Art. 3º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e a prestação de serviços, com ou sem encargo para a administração poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, as quais submeterão as propostas à análise da Assessoria Jurídica municipal.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento, projeto ou serviço, obedecida as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana e rural.

§ 3º Fica vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 4º Toda e qualquer doação de bens, serviços ou valores pecuniários a órgãos da Administração Pública Municipal será precedida de processo administrativo que contenha, pelo menos, os seguintes documentos:

- I** – identificação e endereço completos do doador;
- II** – justificativa da doação ou da prestação de serviços;
- III** – descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;
- IV** – comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio da Municipalidade;
- V** – parecer jurídico;
- VI** - termo de doação;
- VII** – comprovação de efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doações de serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

VIII – comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados.

Art. 5º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, obedecer as seguintes regras:

I – no caso de recebimento de bens móveis ou imóveis: ser assinado pelo doador em conjunto com o Prefeito Municipal e o titular da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

II – no caso da prestação de serviços: ser assinado pelo doador em conjunto com o Prefeito Municipal e o Secretário da respectiva Secretaria interessada;

III – no caso de valores pecuniários: ser assinado pelo doador em conjunto com o Prefeito Municipal e o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 6º Os interessados em desenvolver parcerias de colaboração com o Poder Público Municipal poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Art. 7º As propostas de parcerias de colaboração aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio, / patrocínio / colaboração ou apoio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 8º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos.

Art. 9º As parcerias serão formalizadas por meio de colaboração, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, e probidade administrativa.

Art. 10. As Secretarias municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parcerias apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 11. São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Este Decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 / 7 /2014.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra – se.

Política. Cabaceiras, 2 de julho de 2018; 183 anos de Emancipação


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional